

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

**PROCESSO Nº 23075.072762/2015-24
CONTRATO Nº 032/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO
E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº 2189, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.915.691/0001-79, neste ato representada pelo Senhor **EMILIO LOURENÇO MORSCHER**, CPF nº 835.409.038-87, RG nº 9487300 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), especificamente em seu artigo 24, inciso IV, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 11.488/2007, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e posteriores alterações e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados visando o preenchimento de 47 (quarenta e sete) postos de trabalhos distribuídos entre marceneiro, auxiliar de marceneiro, mecânico agrícola, serralheiro, soldador, pedreiro, electricista, encanador, oficial de manutenção civil, trabalhador agropecuário em geral, operador de roçadeira costal, tratorista agrícola, jardineiro, manejo de olericultura, capataz, ordenhador, camareira, lavador de roupa, auxiliar de cozinha, cozinheiro para as Estações Experimentais do Canguiri em Pinhais/PR, de Rio Negro, de Castro e de São João do Triunfo, que compõe o Centro de Ensino Aplicado em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA
CONCESSÃO DE IMÓVEIS**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos do processo nº 23075.072762/2015-24 e no cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único

Será concedido, pela **CONTRATANTE**, o uso de espaço físico para residências dos empregados da **CONTRATADA**, mediante remuneração, conforme Termo de Concessão de Uso nº 003/2015.

X -

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato correspondente a 47 (quarenta e sete) postos de trabalho é de R\$ 1.198.762,92 (um milhão, cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta-corrente em banco e agência indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Nas faturas mensais referentes à execução dos serviços, serão abatidos os valores relativos a ocupação dos imóveis pelos empregados da **CONTRATADA** conforme Termo de Concessão de Uso nº 003/2015.

Parágrafo Terceiro

Os documentos exigidos para o credenciamento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento, para verificar sua regularidade e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Quarto

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quinto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF, tendo em vista que haverá consulta “on-line” ao mesmo quando da data do pagamento;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.



Handwritten signature and circular stamp with the text "URIDIC" inside.

Parágrafo Sexto

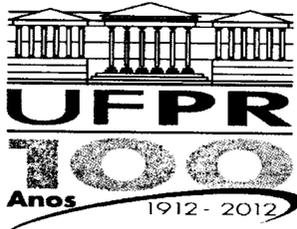
A **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao faturamento mensal, os

seguintes documentos:

- a) Cartão Ponto (do 1º ao 30º dia – Ordem alfabética assinada pelo funcionário), sendo que não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- b) Folha Analítica (mês de competência – ordem alfabética);
- c) Nota Fiscal (separadas por local de prestação de serviço);
- d) Referente à Nota Fiscal Código de Atividade a ser utilizado 17.05 - Prestação de serviço, exceto serviços de Manutenção, Limpeza e Vigilância;
- e) CAGED (mês de competência);
- f) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);
- g) GPS (Guia mês de competência);
- h) GPS (Guia paga mês anterior);
- i) GRF (Guia mês de competência);
- j) GRF (Guia paga mês anterior);
- k) DARF IRRF (Guia do mês de competência);
- l) DARF IRRF (Guia paga mês anterior);
- m) Declaração Negativa/ Positiva encargos trabalhistas;
- n) Regularidade Fiscal SICAF;
- o) RAIS (mês de entrega - Abril);
- p) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
- q) Comprovante de Pagamento (mês de competência);
- r) Holerite assinado (mês de competência);
- s) 13º Salário (holerite assinado e comprovante de pagamento, quando for o caso);
- t) Aviso, Médias de horas, Recibo e Comprovantes de pagamento de Férias (mês de competência);
- u) Comprovante do Repasse Vale-alimentação (mês de competência);
- v) Comprovante do Repasse Vale-transporte (mês de competência);
- x) Ficha de Registro (mês de competência);
- y) Comprovantes de entregas de EPI's e Uniformes (no mês);
- z) ASO admissional quando da Admissão;
- aa) Termo de Rescisão e comprovante de depósito (mês de competência);
- bb) Chave Conectividade e extrato FGTS;
- cc) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40%;
- dd) Cópia do Aviso Prévio assinado;
- ee) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
- ff) ASO demissional quando da rescisão;
- gg) Relatório nominal das substituições dos funcionários (Reservas Técnicas) do mês de competência;
- hh) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
- ii) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;
- jj) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência - base para o faturamento;
- kk) Demais documentos que se julgarem necessários para fiscalização.



Handwritten signature and circular stamp with the text "JURIDICO" inside.



Parágrafo Sétimo

São passíveis de devolução de fatura a não apresentação dos itens constantes das alíneas a, b, c, d, f, g, h, i, j, l, m do parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo Oitavo

Para as demais alíneas não compreendidas no parágrafo sétimo, imediatamente acima, a **CONTRATADA** terá um prazo para apresentação de 10 (dez) dias corridos da entrega da fatura, não podendo ultrapassar a data limite, ou seja, dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Nono

Devido ao recolhimento de ISS as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mês, caso contrário, será solicitado o cancelamento e a nota deverá ser emitida com data do mês posterior.

Parágrafo Décimo

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais e/ou faturas serão devolvidas para o emitente sem a devida análise fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro

Emitir nota fiscal/fatura separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003;

Parágrafo Décimo Segundo

Como não é possível a contratação pela **CONTRATANTE** de empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, caberá à **CONTRATADA**, caso se enquadre no regime de tributação do Simples Nacional, a comunicação obrigatória à Receita Federal do Brasil da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária, no prazo previsto no art. 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Décimo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

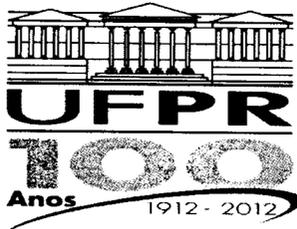
EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste contrato correrão por conta da Fonte 112 – Tesouro Nacional, na ação 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, que altera o Anexo III da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – Os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
- II – As particularidades do contrato em vigência;
- III – O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI – A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

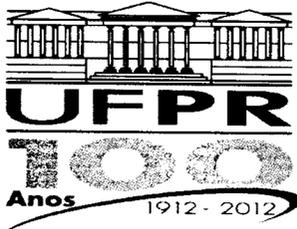
Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (Art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (Art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).





Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo, imediatamente anterior, serão verificados as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

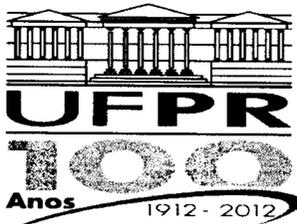
Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haja repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I – Colocar os profissionais nos postos de trabalho, uniformizados, identificados e portando todos os EPI's conforme a função, na data de início da vigência deste contrato, imprescindivelmente;
- II – Manter seu pessoal com identificação por meio de crachá com fotografia colorida e recente, uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando necessário, devendo haver substituição sempre que for necessário;
- III – Entregar o uniforme e o EPI mediante recibo, através de relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados –



DAAST, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;

IV – Substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou a pedido da **CONTRATANTE**;

V – Instalar 11 (onze) Registradores Eletrônicos – REP, (relógio ponto), conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, de modo improrrogável;

VI – Assinar o Termo de Concessão de Uso referente à ocupação dos imóveis residenciais por seus empregados, de acordo com o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

VII – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar, mediante análise, julgamento e prova documental, conforme o caso;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços destinados a **CONTRATANTE**;

X – Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, profissionais com experiência na área;

XI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

XII – Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

XIII – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

XIV – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógios pontos instalados de acordo com o inciso V desta cláusula, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

XV – Substituir o funcionário faltante no mesmo dia, por tratarem-se de serviços essenciais às fazendas, não podendo haver faltas, sendo que a não cobertura imediata será passível de penalização conforme descrito na alínea h, do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, observando que o empregado que substituirá o faltante deverá estar uniformizado, com EPI's e atendendo as normas de higiene;

XVI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

XVII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

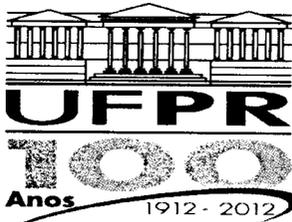
XVIII – Apresentar em até 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de todos os postos;

XIX – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;

XX – Submeter à **CONTRATANTE** a relação dos empregados, quando solicitado;

XXI – Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

XXII – Deverá em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato apresentar formalmente o preposto que irá representá-la junto à **CONTRATANTE**;



XXIII – Indicar preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a sede da **CONTRATADA** para essas finalidades sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

XXIV – Instruir seu preposto para que, obrigatoriamente, inspecione os postos de serviços no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias e períodos alternados em Pinhais/PR e no mínimo 01 (uma) vez por mês em Rio Negro/PR, Castro/PR, São João do Triunfo/PR e/ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XXV – Manter um escritório de representação, na cidade de Curitiba-PR ou respectiva região metropolitana para a boa execução do contrato;

XXVI – Comprometer-se a substituir, de imediato, qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à **CONTRATANTE** e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;

XXVII – Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

XXVIII – Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar o serviço ou na região metropolitana desta;

XXIX – Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE** com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da Instituição;

XXX – Apresentar junto ao faturamento mensal os documentos elencados no parágrafo quinto da Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Dentre seus empregados a **CONTRATADA** deverá designar 12 (doze) deles, independente do posto de trabalho que assumirão, para residir em imóveis residenciais de propriedade da **CONTRATANTE** situados no local de prestação dos serviços sendo realizado desconto salarial correspondente ao custo da taxa de ocupação do imóvel, cujo valor mensal a ser cobrado será correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do imóvel por ano, sem exceder a 20% (vinte por cento) do salário da categoria, somadas as despesas relativas ao custo com água/esgoto e energia elétrica, nos termos da Resolução 14/03–COPLAD/UFPR.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** o valor correspondente à taxa de ocupação do imóvel e demais despesas conforme estabelecido no parágrafo imediatamente acima, mediante desconto em fatura mensal devidamente discriminado.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo necessidade, a duração do trabalho dos profissionais, poderá exceder o limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja, inexecução possa acarretar prejuízo a **CONTRATANTE**, hipótese em que será aplicada a remuneração da hora extra na

forma prevista no artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, sendo que a autorização deverá ser previamente de conhecimento da **CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato bem como, o controle e acompanhamento; caso isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST e pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto

As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, cabendo-lhes, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto

Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho descrita no Art.19-A (artigo incluído pela IN nº.3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009), a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

I – Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da referida Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este contrato;
- d) Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados;

II – A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

III – Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

IV – A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da implantação dos postos objeto deste contrato os seguintes documentos, conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão de Obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CPTS;
- b) Ficha Registro;
- c) ASO Admissional;
- d) Cópia do Registro na Carteira de Trabalho;
- e) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- f) Entrega de EPI;
- g) Entrega dos Uniformes;
- h) CAGED;
- i) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento do término deste contrato os documentos, com base na Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, a saber:

- a) Cartão Ponto referente ao mês de encerramento deste contrato, em ordem alfabética assinado, sendo que não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- b) Folha Analítica (mês de competência – em ordem alfabética);
- c) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
- d) ASO demissional;
- e) Termo de Rescisão Homologado;
- f) Chave Liberação do FGTS;
- g) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;
- h) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- i) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- j) Extrato do FGTS;
- k) Folha analítica;
- l) CAGED (mês de competência);
- m) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);
- n) GPS (Guia mês de competência);
- o) GPS (Guia paga mês anterior);
- p) GRF (Guia mês de competência);
- q) GRF (Guia paga mês anterior);
- r) DARF IRRF;
- s) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
- t) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
- u) Comprovante de repasse do Vale-alimentação;
- v) Comprovante de repasse do Vale-transporte;
- x) Comprovante de pagamento das rescisões;
- y) Comprovante de devolução de uniforme;



- z) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG;
- aa) Nota Fiscal (separadas por local de prestação de serviço);
- bb) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
- cc) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo

São ônus da **CONTRATADA**, não podendo ser deduzidos dos salários ou cobrados dos seus funcionários, as despesas com aquisição de uniformes, exceto se for comprovado o mau uso por parte dos mesmos. Nesse caso, fica a critério da **CONTRATADA** a realização de diligência conforme normalização própria.

Parágrafo Nono

Nos casos em que houver a necessidade de reposição dos Registradores Eletrônicos/Relógios Ponto, esta deverá ser realizada dentro do período de 02 (duas) horas.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, mediante comunicado por escrito, as faltas verificadas para o respectivo desconto nas faturas correspondentes, caso não haja reposição imediata do ocupante do posto de serviços.

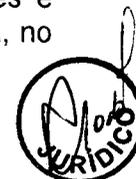
Parágrafo Décimo Primeiro

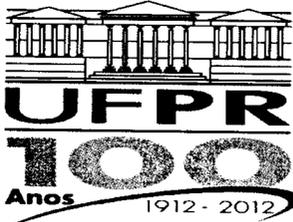
A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos seus empregados, bem como senhas de acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, para que os empregados possam acompanhar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato;
- II – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- IV – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- V – Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato;
- VI – Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução deste contrato;
- VII – Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local e mobiliário adequados para a guarda de uniformes e outros pertences pessoais;
- VIII – Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere-se à execução deste contrato;





IX – Providenciar a abertura da Conta Vinculada, de que trata a Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MPOG, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação;

X – Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimos terceiros) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores;

XI – Aplicar descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18/06/2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade de seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar, além do artigo 56 da Lei de Licitações, o artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013/SLTI/MPOG.

Parágrafo Segundo

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial deste contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013/SLTI/MPOG.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos

decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Quinto

A autorização contida no parágrafo quarto imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência deste contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

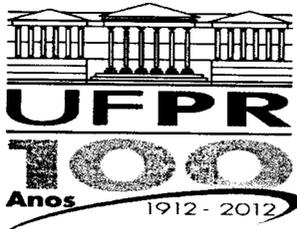
Parágrafo Primeiro

Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Artigo 19-A da Instrução Normativa nº 03/2009/SLTI/MPOG, cabe à **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devidos;
- Parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo

Os valores provisionados na forma do parágrafo primeiro imediatamente acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:



Parágrafo Nono

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Décimo Segundo

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro

A autorização de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas mencionadas no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quinto

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Sexto

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo sexto desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALIQUOTAS
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%



- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Parágrafo Quarto

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o parágrafo terceiro, acima, em relação à mão de obra da **CONTRATADA** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal deste contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações constantes do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Sétimo

A assinatura deste contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**;
- b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

Parágrafo Oitavo

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.



Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
T O T A L	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Ficará, a **CONTRATADA**, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas seguintes situações:

- Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão no âmbito da União;
- Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão no âmbito da União;
- Comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Fraudar na execução deste contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Falhar na execução deste contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Deixar de apresentar à **CONTRATANTE** a prestação de garantia contratual, por prazo superior a 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;
- Não recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais: 5 (cinco) anos de suspensão.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

- Advertência, nos casos de menor gravidade;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da não prestação do serviço nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência anexo aos autos do processo nº 23075.072762/2015-24;
- Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre valor total deste contrato pela não assinatura do mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pela sua inexecução total ou parcial;



- d) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total devido no mês à **CONTRATADA**, quando os serviços realizados, parcial ou totalmente, estiverem em desacordo com as especificações deste contrato e do termo de referência, anexo aos autos do processo nº 23075.072762/2015-24. A multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- e) Multa de mora de 5% (cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura deste contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contada a partir da convocação para tal. (Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993);
- f) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer uniformes aos seus profissionais será aplicada multa de 2% (dois por cento) com base no valor contratual do posto, multiplicado pelo número de dias em que o não fornecimento perdurar;
- g) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer EPI's aos seus profissionais será aplicado multa de 3% (três por cento) com base no valor contratual do posto, multiplicado pelo número de dias em que o não fornecimento perdurar;
- h) Quando a **CONTRATADA** deixar de substituir o profissional ausente, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) com base no valor contratual do posto, multiplicado pelo número de dias em que não ocorrer a substituição e pelo prejuízo causado na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocado na guia.

Parágrafo Quarto

Caso a Guia de Recolhimento da União – GRU não seja quitada até o vencimento determinado pela **CONTRATANTE**, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGPM-FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

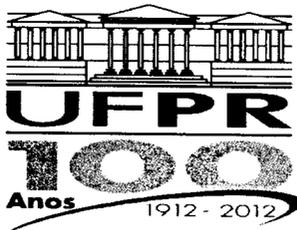
Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União – GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, o valor da mesma será deduzido da garantia constante da Cláusula Décima deste instrumento, independente de comunicação prévia.

Parágrafo Sexto

As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** terá o seu registro no SICAF cancelado quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sem justificativa aceitável.



Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** também terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições deste contrato;
- b) Não assinar este instrumento, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sem justificativa aceitável;
- c) Houver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Nono

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência anexo aos autos do processo nº 23075.072762/2015-24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos de referência anexo aos autos do processo nº 23075.072762/2015-24, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A Fiscalização adotará o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG – Anexo IV e suas alterações.

Parágrafo Segundo

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e





completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não estejam de acordo com o ora contratado.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização procederá mensalmente à conferência dos holerites e dos cartões ponto dos empregados, cujas faltas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para descontos nas faturas mensais, estando sujeita as penalidades cabíveis sem prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 15 de junho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA
EMILIO LOURENÇO MORSCHEL



ANEXO I AO
CONTRATO Nº 032/2015
PROCESSO Nº 23075.072762/2015-24

POSTOS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DOS POSTOS R\$
Supervisor Administrativo	Pinhais/Canguiri	44 h	01	7.611,09	7.611,09
Supervisor de Campo	Pinhais/Canguiri	44 h	01	7.206,26	7.206,26
Encarregado	Pinhais/Canguiri	44 h	01	6.832,73	6.832,73
Marceneiro Líder	Pinhais/Canguiri	44 h	01	4.552,87	4.552,87
Auxiliar de Marceneiro	Pinhais/Canguiri	44 h	02	3.036,92	6.073,84
Mecânico Agrícola	Pinhais/Canguiri	44h c/ 40% de insalubridade	01	6.101,07	6.101,07
Serralheiro	Pinhais/Canguiri	44h c/ 20% de insalubridade	01	4.186,35	4.186,35
Soldador	Pinhais/Canguiri	44h c/ 20% de insalubridade	01	4.186,35	4.186,35
Pedreiro	Pinhais/Canguiri	44h	02	3.470,05	6.940,10
Eletricista	Pinhais/Canguiri	44h c/ 30% de periculosidade	01	4.820,78	4.820,78
Encanador	Pinhais/Canguiri	44h	01	3.470,05	3.470,05
Oficial de Manutenção Civil Líder	Pinhais/Canguiri	44h	01	3.489,54	3.489,54
Oficial de Manutenção Civil	Pinhais/Canguiri	44h	01	3.231,82	3.231,82
Trabalhador Agropecuário em Geral	Pinhais/Canguiri	44h	03	2.712,07	8.136,21
Operador de Roçadeira Costal	Pinhais/Canguiri	44h	04	3.333,61	13.334,44
Tratorista Agrícola	Pinhais/Canguiri	44h	02	3.333,61	6.667,22
Trabalhador Agropecuário em Geral	Pinhais/Frusicultura	44h	01	2.712,07	2.712,07
Manejo de Frusicultura Líder	Pinhais/Frusicultura	44h	01	2.917,81	2.917,81
Jardineiro	Pinhais/Floricultura	44h	02	2.997,76	5.995,52
Trabalhador Agropecuário em Geral	Pinhais/Olericultura	44h	01	2.712,07	2.712,07
Manejo de Olericultura	Pinhais/Olericultura	44h	01	2.917,81	2.917,81
Trabalhador Agropecuário em Geral	Pinhais/Ovinocultura	44h c/ 20% de insalubridade	01	3.065,85	3.065,85

Capataz	Pinhais/Ovinocultura	12x36 c/20% de insalubridade	01	8.227,53	8.227,53
Ordenhador	Pinhais/Bovinocultura	12x36 c/20% de insalubridade	02	5.845,32	11.690,64
Capataz	Pinhais/Bovinocultura	12x36 c/20% de insalubridade	01	8.227,53	8.227,53
Camareira	Pinhais/CETREFA	12x36	02	5.354,32	10.708,64
Lavador de Roupa	Pinhais/CETREFA	40h	01	2.631,35	2.631,35
Auxiliar de Cozinha	Pinhais/CETREFA	12x36	03	5.267,70	15.803,10
Cozinheiro	Pinhais/CETREFA	12x36	02	6.220,58	12.441,16
Oficial de Manutenção Civil	Rio Negro	44h	01	3.179,84	3.179,84
Tratorista Agrícola	Rio Negro	44h	01	3.286,57	3.286,57
Oficial de Manutenção Civil	Castro	44h	01	3.179,84	3.179,84
Oficial de Manutenção Civil	São João do Triunfo	44h	01	3.255,77	3.255,77
TOTAL MENSAL R\$					199.793,82
TOTAL GLOBAL (06 MESES)					1.198.762,92

